



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 011/2020

EMENTA: DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO A EVENTOS REALIZADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal

Em ____/____/2020

Encaminhado às Comissões de: _____

Em ____/____/2020

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2020

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2020

Presidente

LEI Nº _____



Prefeitura Municipal do Ipojuca
RUA CEL. JOAO DE SOUZA LEAO, SN - CENTRO - CEP 55.590-000

Impresso em: 18/02/2020

Capa de Remessa

Ano / N° Remessa
2020 / 137

De : **120000 - GABINETE DA PREFEITA**

Para : **990000 - CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA**

Processo/Ano	Vol.	Requerente	Assunto	Despacho
004618 / 2020		GABINETE DA PREFEITA	MENSAGEM	
Observação OFÍCIO N°032/2020-GABINETE DA PREFEITA				

EMISSOR

Putra
PIETRA MARIA DOS SANTOS

RECEPTOR

Ellyck Albuto
Responsável pelo setor:
CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Data e Hora - Emissão

18/02/2020 09:59:13

Data do Recebimento: 18 / 02 / 2020



GABINETE DA PREFEITA

CÓPIA

Ofício nº 032/2020 – Gabinete da Prefeita

Ipojuca, 18 de fevereiro de 2020

Assunto: Mensagem nº 011/2020

Venho por meio deste, encaminhar a V.S.^a, Mensagem nº 011/2020, referente ao Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município, e dá outras providências", em anexo, para vosso conhecimento.

Sem mais para o momento agradeço desde já sua habitual consideração e renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Célia Agostinho Lins de Sales

Prefeita do Ipojuca.

Ilmº Sr. Albérico de Souza Lopes

MD Presidente da Câmara Municipal

Ipojuca/PE.

RECEBI EM: 18 / 02 / 2020
<i>Albérico Alberto</i>
ASSINATURA
Nº PROTOCOLO 556 / 2020
HORA: 10 : 20
CÂMARA DE VEREADORES DE
IPOJUCA-PE



Mensagem nº 11/2020

Ipojuca, 17 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Vereador ALBÉRICO DE SOUZA LOPES

Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que, "Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município, e dá outras providências", o qual apresentamos sob os fundamentos abaixo:

Com o crescente número de eventos apoiados pelos órgãos públicos do Município, sendo das mais diversas ordens, com os mais variados públicos alvos e a evolução natural dos eventos relevantes ao nosso Município, devido ao exponencial culto aos hábitos salutareis ligados ao turismo, cultura, educação, comunicação, social, dentre outros cunhos e viés igualmente importantes.

Diante da necessidade de regulamentar os patrocínios de interesse do Município, a fim de potencializar o desenvolvimento econômico e social, além da correta aplicação da marca do Município nos eventos realizados na cidade e, considerando, que a aprovação do respectivo Projeto de Lei, atrairá grandes e importantes eventos regionais, nacionais e internacionais, que consequentemente fomentará o turismo e todas as cadeias administrativas da cidade, aquecendo dessa maneira, a economia deste Município, com hotéis, restaurantes, bares e similares.

Além do mais, considerando ser premente a necessidade de políticas públicas que conversem com essa realidade, pois, além do fato de diversos setores da sociedade depender direta ou indiretamente deste fluxo de eventos, o legado deixado pelos mesmos seja estruturais, financeiros, de ordem técnica, prática ou atitudinal, é de valor incalculável.

A proposta está em conformidade com as normas pertinentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal.



Diante do exposto, considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Célia Agostinho Lins de Sales
CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

Seção I

Do Patrocínio

Art. 1º. O Município concederá patrocínio a eventos de interesse público, tais como festivais, congressos, feiras, seminários, workshops, reuniões entre outros, na forma desta Lei.

§ 1º. O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município, realizados por terceiros, no caso benéfico, quando houver interesse de particulares em apoiar a realização de eventos públicos.

§ 2º. Não são objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

- (I) organização de atividades públicas municipais de entidades de qual possuem função deliberativa e consultiva;
- (II) realização de atividades políticas-partidárias e similares;
- (III) que tenham como objetivo a promoção de interesses particulares do Município.

§ 3º. A ação de patrocínio concedida pelo poder público municipal não representará obtenção de lucro, nos eventos promovidos por pessoas jurídicas que tenham como objetivo a realização de atividades de interesse público, desde que não haja finalidade lucrativa.

§ 4º. O Município não poderá patrocinar eventos promovidos por pessoas físicas de direito privado, exceto em casos de interesse público, desde que não haja finalidade lucrativa.



Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, de recurso para a realização de evento.

§ 1º. São formas de patrocínio:

- I) o repasse financeiro de valores;
- II) a concessão de uso de bens móveis e imóveis; e
- III) a contratação de prestação de serviço para o evento;

§ 2º. Não são consideradas ações de patrocínio:

- I) doações, estas tidas por cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens e produtos;
- II) permutas ou apoios consistentes em troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;
- III) projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação; e
- IV) criação, manutenção e divulgação de sites na internet e de *softwares*.

Seção II

Da política de patrocínio

Art. 3º. A proposta deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Municipal responsável pela avaliação da concessão do patrocínio, por meio físico ou eletrônico, com o nome do proponente e o título do projeto, contendo, obrigatoriamente, o que segue:

I – A proposta de patrocínio, assinada pelo representante legal, contendo basicamente as seguintes informações:

- a) a Razão Social;
- b) Nome fantasia;
- c) CNPJ;
- d) Endereço, telefone, e-mail e demais meios de comunicação;
- e) Nome(s) do(s) representante(s); e
- f) Breve histórico da instituição.

II - projeto completo do evento, em que conste todos os dados, quais sejam:



- a) Nome do projeto;
- b) Descrição do projeto;
- c) Local(is);
- d) Período(s);
- e) Objetivo(s);
- f) Justificativa;
- g) Tipo de patrocínio (Exclusivo, Principal, Co-patrocínio ou Apoio);
- h) Programação (quando seminários, congressos, simpósio e similares, incluir temas e palestrantes); e
- i) Público alvo, suas principais características, e previsão de quantitativo do público esperado, bem como os resultados previstos com a realização do evento.

Art. 4º. Deverá constar também a proposta do patrocínio, indicando o valor pleiteado e a discriminação detalhada dos custos globais do projeto.

Seção III

Da Habilitação dos proponentes ao Patrocínio concedido pelo Município

Art. 5º. O Poder Executivo poderá publicar, edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos propostos pelo poder público.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá, ainda, receber solicitações de patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em promover eventos no Município, desde que respeitados os requisitos do art. 1º desta Lei.

Art. 7º. Os proponentes deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- b) Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- c) Apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;



- d) Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- e) Alvará de funcionamento da entidade;
- f) No caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;
- g) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Inexistência de Débito Previdenciário;
- i) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- j) Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- k) Solicitação de Patrocínio, informando as principais características do evento a ser patrocinado, constando ainda como parte integrante o projeto de patrocínio e todo o plano de mídia;
- l) Certidão Negativa Falimentar;
- m) Comprovante de que a instituição funciona na localidade informada no Estatuto Social e no cartão do CNPJ;
- n) Declaração de contrapartida, com descrição clara do plano de mídia e da divulgação da logomarca do Município em todas as peças publicitárias;
- o) Declaração do representante da instituição de que não existem pendências de ordem administrativa e judicial relativas à execução de convênios em todas as esferas do poder público;
- p) Declaração de não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto;
- q) Declaração de que não há em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública e nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau dessas pessoas mencionadas;
- r) Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou



função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

s) Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: I - membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; II - servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e III - pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

t) Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão ou instituição competente;

u) Declaração de que não possui dirigente, proprietário ou controlador, como membros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal, Municípios, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, gestor de órgãos ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 2º grau;

v) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

w) Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco de que não constam decisões transitadas em julgado em desfavor do proponente e seu representante legal; e

x) Outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo Único. A pessoa física ou jurídica patrocinada deverá manter durante toda a execução do projeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.



Art. 8º Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham – isolada ou conjuntamente – a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 9º Os pedidos serão avaliados Pelo Gestor da Pasta, com base nos seguintes critérios:

I – o objeto do evento é de interesse público e não contraria o disposto no art. 1º desta Lei;

II – a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

III – viabilidade técnico financeira do evento; e

IV – resultados previstos com a realização do evento.

Art. 10. Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 11. Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a Beneficiária será convocada a assinar o respectivo contrato de patrocínio.

Parágrafo Único. A assinatura do contrato de patrocínio se dará mediante apresentação do comprovante de abertura da conta bancária exclusiva para o recebimento da conta de patrocínio.

Art. 12. O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato de patrocínio.

Art. 13. O Poder Executivo através de suas Secretarias Municipais designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Seção IV

Da instrução do Processo Administrativo

Art. 14. Para a concessão de patrocínio a eventos será necessária a instrução de procedimento administrativo com, no mínimo, o seguinte:

I – Parecer técnico fundamentado sobre o interesse público e específico do órgão ou entidade, de acordo com as suas finalidades e competências legais, e sobre a razoabilidade e proporcionalidade do valor do patrocínio em relação aos resultados e benefícios para o Município, contendo dados numéricos, pesquisas e comparativos, sempre que possível;



II – do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

III – da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo; e

IV – da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 22. A prestação de contas conterá os seguintes documentos:

I – ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II – cópia do contrato de patrocínio e respectivas alterações;

III – Plano de Trabalho;

IV – relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores aplicados na realização do evento;

V – demonstrativo da execução da receita e da despesa do evento;

VI – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original ou cópia autenticada;

a) Os recibos só terão validade para fins de prestação de contas, mediante a comprovação do recolhimento do imposto devido.

VII – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

VIII – extrato da conta bancária vinculada, exclusiva para recebimento da cota de patrocínio, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

IX – demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

X – comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;



Art. 32. Não sendo o titular do direito autoral e/ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

Art. 33. O uso da logomarca do Município do Ipojuca fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições.

Parágrafo Único. O uso indevido da logomarca implicará em sanções legais.

Art. 34. O patrocínio contratado não obriga o Município do Ipojuca a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

Art. 35. O disposto nessa Lei, não dispensa a obediência e observância da legislação aplicável, bem como as normas e recomendações editadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

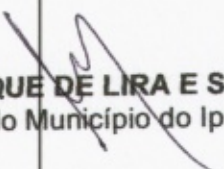
Art. 36. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ipojuca/PE, 17 de fevereiro de 2020.


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:


MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA
Procurador Geral do Município do Ipojuca

MARIA CÉLIA DUARTE DE S. MELO
Secretária M. de Planejamento e Gestão

ANA PAULA BARBOSA DE G. GUIMARÃES
Controladora Geral do Município do Ipojuca